

CONTRATO Nº 004/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ, E DO OUTRO A FIRMA EDVALDO GALVÃO DOS SANTOS MEI, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Sr. Presidente, o **Sr. RONY SIMÕES GOMES DE BRITO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 8.364.814 - SDS/PE e CPF nº 090.172.134-42, residente e domiciliado na Rua Flora de Novaes Lima, nº 600, Centro, Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a **EDVALDO GALVÃO DOS SANTOS MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.721.079/0001-54, com sede na Rua Estanislau Luiz Bione, nº 38, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo **Sr. EDVALDO GALVÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, com endereço funcional na Rua Estanislau Luiz Bione, nº 38, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, portador da cédula de identidade sob o nº 3.132.059 – SDS/PE e do CPF sob o nº 487.320.014 - 87, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste contrato, a prestação de serviço de redação e publicação de matérias, definição e/ou sugestão de pauta para os veículos de mídia da região, marcação e acompanhamento de entrevistas do Poder Legislativo Municipal de Cabrobó - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela Prestação de Serviços a que se refere a cláusula primeira, a Câmara Municipal de Vereadores, pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais). O valor global deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.1 - Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cabrobó/PE, para o exercício de 2022, aprovado em Lei na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - o Prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a - advertência por escrito;
- b - suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c - eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d - suspensão do pagamento;
- e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a - infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b - se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c - paralisar os serviços contratados sem motivo justificado, a critério da CONTRATANTE;
- d - não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - O foro da Comarca de Cabrobó, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e por uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Cabrobó (PE), 3 de Janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ
RONY SIMÕES GOMES DE BRITO
CONTRATANTE

EDVALDO GALVÃO DOS SANTOS MEI
EDVALDO GALVÃO DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: